



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Informação:** Nº 22/2026/SEF/DIAT  
**Processo:** SCC 15348/2025

Senhor Diretor,

Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, encaminhada à Secretaria de Estado da Fazenda, acerca de informações atualizadas sobre as medidas fiscais vinculadas ao Programa Leite Bom SC, a fim de atender à Indicação nº IND/0999/2025, de autoria do Deputado Nilso Berlanda.

Por meio da referida Indicação, o Deputado sugere *“a adoção de medidas efetivas visando à plena aplicação do Decreto Estadual nº 835/2025, ampliando a aquisição de leite catarinense pelas indústrias, bem como o fortalecimento da aplicação do Decreto Federal 11.732/2023, com vistas a restringir a entrada de leite em pó importado e valorizar a produção nacional”*.

No âmbito desta Diretoria, os autos tramitaram pelo Grupo Especialista Setorial Agroindústria – GESAGRO (fls.14/20) e pela Gerência de Tributação – GETRI (fls. 22/24), tendo sido relatado como se deu a operacionalização das medidas fiscais, concluindo-se que o Estado *“adotou medidas tributárias, regulatórias e de fomento voltadas à proteção e ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira”* e que *“a política de equalização tributária contribuiu para a dinamização da cadeia produtiva do leite em Santa Catarina e para a expansão da atividade econômica do setor”*.

Adicionalmente ao que já restou consignado nas manifestações do GESAGRO e da GETRI, informa-se que a Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Diretoria de Administração Tributária, está realizando estudos a fim de avaliar a possibilidade de enviar à ALESC um novo Projeto de Lei que reiniciaria os prazos referidos na Lei nº 19.052/2024, de modo a restabelecer os benefícios ali constantes em seus patamares mais elevados.

São as considerações que submeto à apreciação superior.

DIAT, em Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ricardo Neves da Rocha Cohim Silva**  
Assessoria DIAT/COGAT

De acordo. Encaminhe-se Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para conhecimento e providências.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E61I5CO8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RICARDO NEVES DA ROCHA COHIM SILVA** (CPF: 021.XXX.335-XX) em 07/04/2026 às 18:45:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/07/2022 - 12:35:35 e válido até 01/07/2122 - 12:35:35.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 07/04/2026 às 19:19:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzQ4XzE1MzUyXzlwMjVfRTYxSTVDTzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015348/2025** e o código **E61I5CO8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 253/2026

Florianópolis, 8 de maio de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2487/SCC-DIAL-GEAPI – Indicação nº 0999/2025

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 2487/SCC-DIAL-GEAPI (SCC 15348/2026), que encaminha cópia da Indicação nº 0999/2025, subscrita pelo Deputado Nilso Berlanda, por meio da qual sugere a plena aplicação do Decreto Estadual nº 835/2025, ampliando a aquisição de leite catarinense pelas indústrias, bem como o fortalecimento da aplicação do Decreto Federal nº 11.732/2023, com vistas a restringir a entrada de leite em pó importado e valorizar a produção nacional, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/1724/2025, da ALESC, informamos que o Estado de Santa Catarina já vem adotando medidas tributárias, regulatórias e de fomento voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do leite, à ampliação da competitividade da indústria láctea catarinense e à valorização da produção estadual, destacando-se as ações implementadas no âmbito do Programa Leite Bom SC, a equalização de benefícios fiscais promovida pela Lei nº 19.052/2024 e pelo Decreto nº 835/2025, bem como as medidas relacionadas à restrição de benefícios fiscais incidentes sobre produtos lácteos importados.

Conforme manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) constante dos autos, destacam-se as ações implementadas por meio da Lei nº 19.052/2024 e do Decreto nº 835/2025, no âmbito do Programa Leite Bom SC, com medidas de equalização tributária destinadas à ampliação da competitividade da indústria láctea catarinense.

Segundo dados técnicos apresentados pela SEF, as medidas adotadas contribuíram para o aumento da arrecadação do setor, expansão da atividade econômica da cadeia leiteira e ampliação da aquisição de leite pelas indústrias catarinenses.

Senhora  
**NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis, SC

Rodovia Admar Gonzaga, 1486 – Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis, SC - Fone (048) 3664-4

[www.agricultura.sc.gov.br](http://www.agricultura.sc.gov.br)

[gabinete@agricultura.sc.gov.br](mailto:gabinete@agricultura.sc.gov.br)





Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Também foram adotadas medidas relacionadas à restrição de benefícios fiscais incidentes sobre produtos lácteos importados, por meio do Decreto nº 567/2024, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 1.087/2025, além da edição da Lei nº 19.685/2026, voltada à proteção da produção estadual.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT), vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), informou, ainda, que a referida Pasta está desenvolvendo estudos com o objetivo de avaliar a viabilidade de encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de novo Projeto de Lei, visando à reabertura dos prazos previstos na Lei nº 19.052/2024, de modo a restabelecer os benefícios nela previstos em seus níveis mais elevados.

Dessa forma, verifica-se que as providências sugeridas na Indicação encontram-se, em grande medida, contempladas pelas políticas públicas e instrumentos normativos atualmente em execução no âmbito estadual.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

**Admir Edi Dalla Cort**  
Secretário de Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9H280EK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ADMIR EDI DALLA CORT** (CPF: 585.XXX.929-XX) em 08/05/2026 às 14:43:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2025 - 18:47:22 e válido até 11/03/2125 - 18:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzQ4XzE1MzUyXzlwMjVfVTIIMjgwRUU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015348/2025** e o código **U9H280EK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0772/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 11 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0999/2026, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, encaminho o Ofício nº 253/2026, da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, que remete documento contendo informações a respeito da aplicação do Decreto Estadual nº 835/2025, ampliando a aquisição de leite catarinense pelas indústrias, bem como o fortalecimento da aplicação do Decreto Federal nº 11.732/2023, com vistas a restringir a entrada de leite em pó importado e valorizar a produção nacional..

Respeitosamente,

**Henrique de Freitas Junqueira**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7VY64H2S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 11/05/2026 às 16:35:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1MzQ4XzE1MzUyXzlwMjVfN1ZZNjRIMIM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015348/2025** e o código **7VY64H2S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.